

LEI Nº 1.803, de 1º de março de 1985

Autoriza abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), para fazer face à construção do Centro de Estudos Supletivos de Itaúna - CESU.

Art. 2º Para abertura do Crédito Especial autorizado no artigo anterior desta lei, o Prefeito Municipal poderá utilizar como fonte de recursos, em conjunto ou separadamente:

I - anulação total ou parcial de dotações do orçamento aprovado com a Lei Municipal n.º 1.792, de 26/11/84, quer na parte corrente ou de capital;

II - Reserva de Contingência, constante do Artigo 4º da Lei Municipal n.º 1.792, de 26/11/84;

III - Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 1º de março de 1985

Francisco Ramalho da Silva Filho
Prefeito Municipal